



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 734/68, Alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Divino, 93 – Bairro Centro – Carangola - Minas Gerais

Telefone: (32) 3741-5820 - e-mail: semasacompras@yahoo.com.br

2º ADITAMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS

SEMASA – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA do município de Carangola - MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 734/68, alterada pela Lei Municipal nº 4.996/2017, com sede à Rua Divino, no 93, nesta, inscrito no CNPJ nº 17.726.399/0001-95, adiante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Diretor Geral em exercício, Sr. Vitor Hugo Cosenza Neves, no uso de sua atribuição legal e a empresa **Banco Bradesco SA**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, sito à Rua Benedito Américo de Oliveira, s/n, Vila Yara Núcleo Cidade de Deus, Osasco-SP, CEP 06.029-900, adiante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus representantes legais, Sr. João Segundo da Costa Neto, portador da Carteira de Identidade nº 60.121.615-SSP/SP e CPF nº 241.341.983-72 e Sra. Eliete Maria Martins de Souza, portadora da carteira de identidade nº 221.204.854-SSP/SP e do CPF nº 294.021.648-71, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato nº 016/2022, celebrado em 20/09/2022, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório, no Processo nº 213/2022, Inexigibilidade nº 001/2022, observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, segundo as cláusulas e condições elencadas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Treze do contrato original passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula Treze – Este Contrato terá validade de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/10/2024, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo ao instrumento inicial, nos termos do artigo 57, item II, da Lei 8666/93”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme previsão legal contida na Cláusula Quatorze – Do Reajuste, o índice a ser utilizado para o reequilíbrio contratual será o INPC com porcentagem de 3,71% (acumulado dos últimos 12 meses) sem arredondamento. Os valores inicialmente pactuados ficarão reajustados conforme discriminados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Preço por conta recebida R\$
1.1	⇒ correspondente bancário	2,28
1.2	⇒ auto atendimento (caixa eletrônico)	1,33
1.3	⇒ internet	1,70
1.4	⇒ débito automático	1,86

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas para execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da dotação própria, sendo seus elementos a classificação orçamentária de nº 17.122.0021.6001 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – O presente termo aditivo passará a vigor a partir de 01/10/2024.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, bem como as do 1º termo aditivo, no que não colidirem com as do presente instrumento.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Carangola - MG, 17 de Setembro de 2024

Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura

Vitor Hugo Cosenza Neves

DIRETOR GERAL SEMASA/CGA

CONVENIENTE

Banco Bradesco SA

CNPJ nº 60.746.948/0001-12

João Segundo da Costa Neto

ID nº 60.121.615-SSP/SP - CPF nº 241.341.983-72

CONVENIADA

Banco Bradesco SA

CNPJ nº 60.746.948/0001-12

Eliete Maria Martins de Souza

ID nº 221.204.854-SSP/SP - CPF nº 294.021.648-71

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Autarquia Municipal criada pela Lei n° 734/68, Alterada pela Lei Municipal n° 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Divino, 93 – Bairro Centro – Carangola - Minas Gerais

Telefone: (32) 3741-5820 - e-mail: semasacompras@yahoo.com.br

Justificativa

Processo n° 213/2022 - Inexigibilidade n° 001/2022

Justifico para os devidos fins o Aditamento do contrato de prestação de serviços para recebimento de contas de consumo de água e esgoto e outros serviços, devido à Instituição Bancária até o presente momento nos ter atendido de forma eficaz e, ainda, por se tratar se um serviço vital para a arrecadação de valores devidos ao SEMASA.

Reforçamos que os valores reajustados possuem previsão contratual e editalícia.

Carangola - MG, 17 de Setembro de 2024

Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura

Vitor Hugo Cosenza Neves

DIRETOR GERAL SEMASA/CGA

CONTRATANTE